

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Advocacia-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando o desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, sediada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, Edifício Sede, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0003-95, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, Ministro **JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **WALTON ALENCAR RODRIGUES**, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante designado **ACORDO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

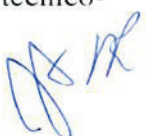
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objetivo estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, o aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre a **AGU** e o **TCU**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não constitui objeto do presente **ACORDO** a transferência de informações sigilosas protegidas pela legislação e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Os partícipes do presente **ACORDO** propõem buscar formas de entrosamento, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais, Ministros, Auditores, Membros do Ministério Público junto ao **TCU** e servidores de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.



PARÁGRAFO ÚNICO – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como a disponibilização de *links* institucionais nos respectivos portais dos partícipes na *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

II - oferecimento, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias de cada partícipe, de vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como em liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum;

III - troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - criação de condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em cursos, visando complementar ações e troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

VII - elaboração, por meio de seus órgãos respectivos, de calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins;

VIII - acesso de Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais, Ministros, Auditores, membros do Ministério Público junto ao TCU e servidores designados a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos órgãos partícipes, mediante número de vagas a ser acordado de forma individualizada;

IX - instituição de sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

Constituem atribuições dos partícipes:

I - designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente **ACORDO**, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente **ACORDO**;

III - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que

interfiram no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para a adoção de medidas cabíveis;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

V - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;

VI - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO**;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização do presente **ACORDO** por parte da **AGU** caberá ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União e, por parte do **TCU**, ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêo (ISC), representante da principal unidade interessada, com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência, principal unidade patrocinadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do **ACORDO**, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **ACORDO** será de vinte e quatro meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **TCU** providenciará extrato correspondente ao presente **ACORDO** no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum entendimento entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que o partícipe denunciante comunique por escrito sua decisão ao outro com antecedência mínima de sessenta dias, ou de imediato, nas hipóteses de caso fortuito, de força maior, ou de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E LEGAL

Aplicam-se à execução deste **ACORDO**, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste **ACORDO**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem em concordância, os partícipes firmam o presente Termo de **ACORDO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Brasília, 10 de setembro de 2008.

Partícipes:

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI
Advogado-Geral da União

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente do Tribunal de Contas da União

Testemunhas:

1)

RG 302.052 SSP-DF
CPF 289.380.031-91

2)

05/ago/08

01/ago/08
Diretor da Escola da
Advocacia-Geral da União
RG 805.817.25-55P/RS
CPF- 538.590.570-49

Tribunal de Contas da União

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 77/2008

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO - Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para a prestação do serviço de fornecimento e instalação de central telefônica, bem como fornecimento e instalação de telefones para a Secretaria de Controle Externo do São Paulo Socos-SP, conforme informações contidas no Termo de Referência - Anexo I e nas Especificações Técnicas Anexo II. Total de Lotes Licenciados: 00001 - Edital: 19/09/2008 do 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: SAFS Qd. 04 Lote 01 Anexo II Sala 142 Brasília-DF BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2008 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 01/10/2008 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Procurador

(SIDE C - 18/09/2008) 010001-00001-2008NE000013

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação firmado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e a Advocacia-Geral da União - AGU; **b) Objeto:** promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando o desenvolvimento institucional e de recursos humanos; **c) Vigência:** vinte e quatro meses a contar da data de sua publicação; **d) Signatários:** pelo TCU seu Presidente, Ministro Walton Alencar Rodrigues e, pela AGU, o Advogado-Geral da União, Ministro José Antonio Dias Toffoli.

Espécie: Acordo de Cooperação firmado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e o Ministério das Relações Exteriores do Reino Unido; **b) Objeto:** implementação do Projeto intitulado: Auditoria Ambiental e Mudanças Climáticas; **c) Vigência:** de 28 de agosto de 2008 até março de 2011; **d) Signatários:** pelo TCU seu Presidente, Ministro Walton Alencar Rodrigues e, pelo MRE do Reino Unido, o Embaixador de Sua Majestade Britânica, Peter Collocott.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo TC-010.243/2008-8. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 01/2008. Registro Eletrônico nº 59/2008. Objeto: Fornecimento de 16.800 resmas de papel reciclado natural, formato A4, 210x297mm, opaco, natural. Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas da União. Vigiência: 1 (um) ano a partir desta publicação. Fornecedor: PELKOTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. Valor unitário: R\$7,75. Valor total R\$130.200,00. Autorização: Sergio Freitas de Almeida, Secretário-Geral de Administração. O início teor desta Ata encontra-se no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO MARANHÃO

EDITAL Nº 701, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

TC 006.282/2007-1 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor AURINO VIEIRA NOGUEIRA, CPF/CNPJ nº 134.761.301-04, Ex-Prefeito Municipal de Bacurmuí, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, atendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente reavaliados, na forma da legislação em vigor, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Bacurmuí, com o objetivo do atender as despesas do Programa as Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA/FNDE/MEC.

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
28.275,00	28/04/2004
28.275,00	24/07/2004
28.275,00	23/06/2004
28.275,00	28/07/2004
28.275,00	13/09/2004
28.275,00	11/10/2004
28.275,00	10/11/2004
28.275,00	27/11/2004
28.275,00	24/12/2004
28.275,00	28/12/2004

Valor total atualizado até 17/09/2008: R\$ 513.380,36

O não-arrendamento desta cidade, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se por prejudicado o processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92. Fica ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente poderá ser pressuposto caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do estado das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretária de Controle Externo do TCU no Maranhão localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Arincha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: seccex-ma@tcu.gov.br, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

EDITAL Nº 702, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

TC 009/09/2006-02 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 206, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a Empresa ALCANTARA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 12.563.656/0001-00, solidariamente com os Srs. Danilo Jorge Trinta Abreu, Nilson Santos Garcia e Eudes Lima Garcia, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - MS, as quantias abaixo indicadas, analisadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já pagos, na forma da legislação em vigor, em virtude dos seguintes atos:

Responsáveis Solidários: Danilo Jorge Trinta e Eudes Lima

A los interesados I:

a) Irregularidades na aplicação de recursos federais repassados à Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA, no exercício de 2000, mediante o Convênio FNS 1.165/1999 cuja finalidade era a construção de melhorias sanitárias domiciliares nos Povoados de Pinheirinho, São Miguel, Souto e nos Bairros de Beliza e São Francisco

b) A inspeção realizada pela equipe da Socex-MA constatou toda sorte de irregularidades em relação ao Convênio. Inicialmente, identificou-se a absoluta incompatibilidade entre os beneficiários de fato e aqueles declarados na prestação de contas, conforme quadro abaixo. Os cheques que deviam ser destinados à empresa vencedora do certame foram sacados pelo Sr. Eudes Lima Garcia, pessoa que demonstra estreita ligação com a prefeitura, pois foi inclusive testemunha do Convênio em tela para depois se beneficiar dos cheques, similar modo *operandi* aplicado no Convênio nº 1655/99, vencido pela mesma Alcantara Projetos. Cabe destacar que o Sr. Eudes, conforme ficou demonstrado, teve como fonte de renda nos exercícios de 1999 a 2003 o Ministério da Fazenda.

Chave R/R	Em./Rec.	Tecador acordado no contrato	Benef. real	Ondas de declaração no Fret. Car.	Ocorrência	
97064	10 000,00	28/9/2000	Enades Ltda Garcia	Enades Ltda	Alcatraz Proje- tos e Constrô- ções LTDA	Retirada em ga- rchi
93435	10 000,00	09/12/2000	Enades Ltda Garcia	CI 545043 33P-DP, En- ades Ltda Garcia	Alcatraz Proje- tos e Constrô- ções LTDA	Retirada em ga- rchi
93433	10 000,00	01/1/2001	Enades Ltda Garcia	CI 545043 33P-DP, En- ades Ltda Garcia	Alcatraz Proje- tos e Constrô- ções LTDA	Depositado na conta nº 588.012- 1, agência nº 12502-1 do Ban- co do Brasil

c) As propostas das empresas Central Construções Ltda, Alcântara Projetos e Construções e construtora Metropolitan LTDA para o convite nº 006A/2000 têm a mesma formatação, mudaram apenas as fontes das letras e o valor de cada proposta, dando a entender que se trata de uma montagem de documentos.

d) Finalmente para corroborar a tese da possível fraude no Convênio sob exame, a equipe detectou um completo descompasso cronológico nos documentos constantes do processo licitatório:

Documento	Data informada
Autorização para licitar	06/06/2000
Sessão de abertura das propostas	15/06/2000
Relatório da CPL sobre procedimento	19/06/2000
Contrato de prestação de serviço	19/06/2000
Ordem de serviço	19/06/2000
Planilha de preço da Alcântara Pro	24/6/1999
Planilha de preço da Metropolitan	24/6/1999
Planilha da Central Construtora	23/6/2000
Homologação e adjudicação	19/7/2000
Data de envio da carta-proposta da central construtora Ltda.	27/7/2000
Data de envio da proposta da Alcântara	2/8/2000
Data de envio da carta-proposta da Cons	2/8/2000

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
80.000,00	10/08/2000
2.788,27	16/03/2001
18.000,00	21/06/2002

Responsável solidário: Danilo Jorge Trinta

A los impugnados II:

a) Irregularidades na aplicação de recursos federais repassados à Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA, no exercício de 2000, mediante o Convênio FNS 1.165/1999 cuja finalidade era a construção de melhorias sanitárias domiciliares nos Povoados Pinheirinho, São Miguel, Souto e nos Bairros de Belém e São Francisco; e b) A inspeção realizada pela equipe da Seceam/MA constatou irregularidades na execução do referido Convênio. Inicialmente, identificou-se a incompatibilidade entre os beneficiários de fato e aqueles declarados na prestação de contas. O cheque que deveria ser destinado à empresa vencedora do certame foi sacado pelo Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu, ex-Prefeito da cidade de Palmeirândia/MA, contrariando o disposto no caput do art. 20 da IN STN 01/97, conforme o quadro abaixo:

Cheque	Valor R\$	Emissão	Tomador nominado em favor de	Benef. real	Credores declarados em Prest. Contas	Operação
934351	18.000,00	23/6/2004	Daniilo Jorge Trinta Abreu	Daniilo Jorge Trinta Abreu	Alcântara Projetos e Construções LTDA	Retirada em giro

Responsáveis Solidários: Nilson Santos Garcia e Eudes Lima Garcia

Ato impugnado III: Irregularidades na aplicação de recursos

federais repassados à Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA, no exercício de 2001, mediante o Convênio FNS 1.165/1999 cuja finalidade era a construção de melhorias sanitárias domiciliares nos Povoados Pinheirinho, São Miguel, Souto e nos Bairros de Belira e São Francisco.

a) A inspeção realizada pela equipe da Socco-MA constatou irregularidades na execução do referido Convênio. Inicialmente, identificou-se a incompatibilidade entre os beneficiários de fato e aqueles declarados na prestação de contas. O cheque que deveria ser destinado à empresa vencedora do certame foi sacado pelo Sr. Eudes Lima Garcia, pessoa que demonstra estreita ligação com a prefeitura, pois foi inclusive testemunha do Convênio em tela para depois se beneficiar dos cheques, similar *modus operandi* aplicado ao Convênio 1655/99, vencido pela mesma Alcantara Projetos. O Sr. Eudes, conforme ficou demonstrado, teve como fonte de renda nos exercícios de 1999 e 2003 o Ministério da Fazenda, conforme seguinte quadro:

Chave	Valor R\$	Em/Rec	Tomador nomeado no cheque	Benef. real	Credores declarados no Prot. Civil	Operação
970642	2.758,27	16/03/2006	Arduus Lima Garcia	CI 545045 SSP-DF, End. Lima	Alimentos Projeção e Construção LTDA	Receita em guardiã

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 80.000,00	10/08/2000
R\$ 2.788,27	16/03/2001
R\$ 18.000,00	23/06/2002

Valor total atualizado até 11/09/2007: R\$ 324.309,34

O não-entendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92. Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente anulará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Arerinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefone: (98)3232-9970/0500, correio eletrônico: seccex-ma@tcu.gov.br, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União e a Advocacia Geral da União com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4 , Lote 1, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu presidente, ministro **UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR**, e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, sediada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Edifício Sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/003-95, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, **LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** assinado pelas referidas instituições em 10 de setembro de 2008 e publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presidente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 10 setembro de 2008, doravante denominado **ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos previstos na Cláusula Sexta do **ACORDO**, o prazo de vigência fica prorrogada por vinte e quatro meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **ACORDO** firmado entre os partícipes.



CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se a execução deste instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

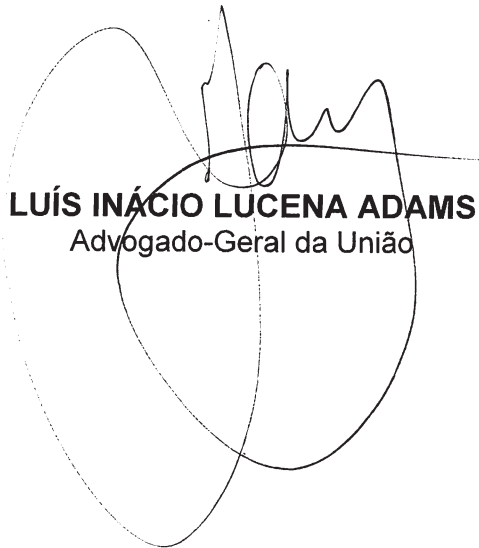
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2010.

Partícipes:



LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União



UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR
Presidente do Tribunal de Contas da União



unitário; Vigência: 12 meses, contados a partir da data de assinatura; Data da assinatura: 19.09.2010; Elemento de Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2010NE000438; Signatários: Pela Contratante DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS e pela Contratada Mário Lúcio Ribeiro Maciel.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2007; Contratante: União Federal/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional Trabalho 10ª Região; Contratado: Empresa A Tocantinsense Limpeza e Conservação Ltda.; Objeto: Alteração das cláusulas sexta e oitava; Nota de Empenho: 2010NE000061; Elemento de despesa: 339037; Data da assinatura: 13.9.2010; Signatários: Pela Contratante, DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS, e pela Contratada, VOQUES SIRLENE CORDEIRO SOARES.

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2007; Contratante: União Federal/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional Trabalho 10ª Região; Contratado: Empresa A Tocantinsense Limpeza e Conservação Ltda.; Objeto: Alteração das cláusulas sexta e oitava; Nota de Empenho: 2010NE000040; Elemento de despesa: 339037; Data da assinatura: 13.9.2010; Signatários: Pela Contratante, DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS, e pela Contratada, VOQUES SIRLENE CORDEIRO SOARES.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2009; Contratante: União Federal/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional Trabalho 10ª Região; Contratado: Empresa Agroservice Segurança Ltda.; Objeto: Alteração da cláusula sexta; Nota de Empenho: 2010NE000001; Elemento de despesa: 339037; Data da assinatura: 31.08.2010; Signatários: Pela Contratante, DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS, e pela Contratada, PAULO HENRIQUE SANTOS.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2007; Contratante: União Federal/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional Trabalho 10ª Região; Contratado: Empresa Atalaia Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.; Objeto: Alteração das cláusulas sexta e oitava; Nota de Empenho: 2010NE000036; Elemento de despesa: 339037; Data da assinatura: 02.09.2010; Signatários: Pela Contratante, DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS, e pela Contratada, RENÉ RODRIGUES DE MENDONÇA.

15ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO SRP Nº 7/2010

Processo: MPT 08145-0416/10. A Pregoeira da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-15ª REGIÃO torna público o resultado do pregão Pregão nº 07/2010, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, com o fornecimento de bilhetes, para as Procuradorias Regionais do Trabalho da 2ª (São Paulo/SP), da 5ª (BA), da 6ª (PE), da 7ª (CE), da 8ª (PA), da 12ª (SC), da 13ª (PB), da 15ª (Campinas/SP), da 16ª (MA), da 18ª (GO), da 19ª (AL), da 22ª (PI), da 23ª (MT) e da 24ª (MS) Regiões, restando classificada em primeiro lugar a empresa PONTAL TURISMO LTDA. A Ata de RP nº 04/2010, resultante deste certame licitatório, está disponível para consultas no sítio www.prt15.mpt.gov.br.

Campinas, 28 de setembro de 2010.
RACHEL FALIVENE DE SOUSA
Pregoeira

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 49/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento e instalação de plataforma elevatória de percurso vertical, com o seu respectivo enclausuramento, para acesso de pessoas com necessidades especiais de locomoção ao edifício da futura sede da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza - PJM/CE. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/09/2010 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h45. ENDEREÇO: Av. Borges de Melo, 207 Bairro de Fátima - FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/10/2010 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível para download nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.mpm.gov.br.

PAULO ROBERTO COSTALONGA SERAPHIM
Pregoeiro

(SIDEIC - 27/09/2010) 200008-00001-2010NE000013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 61/2010

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O. de 09/09/2010. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Aquisição de software Google Earth Pro. Novo Edital: 28/09/2010 das 08h00 às 17h00. Endereço: WWW.comprasnet.gov.br BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/10/2010, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

(SIDEIC - 27/09/2010) 200009-00001-2010NE000004

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010092800129

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Advocacia-Geral da União (AGU) com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos; b) Objeto: prorrogar, por 24 (vinte e quatro) meses, o prazo de vigência do acordo; d) Signatários: pela AGU, Luis Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União e, pelo TCU, Ubiratan Diniz de Aguiar, Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 72/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de switches de distribuição e de acesso Enterasys Networks, ou similar, para provimento da infraestrutura de rede local do Anexo III do Tribunal de Contas da União, compreendendo os serviços de instalação, configuração e suporte técnico da solução durante prazo de garantia de 36 meses do produto. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/09/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: SAFS Qd 4 Lt 1 An I sala 143 Asa sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/10/2010 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br

DARIO FAVA CORSATTO
Pregoeiro

(SIDEIC - 27/09/2010) 030001-00001-2010NE000006

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL Nº 4, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

TC-007.969/2003-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica comunicado à Senhora ERENILDA MENDES DA SILVA, CPF 830.052.771-00 como representante legal da Empresa Mendes Oliveira Comércio e Serviços de Informática Ltda., (CNPJ 05.875.483/0001-91) que foi determinada a sua OITIVA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, manifestar-se quanto ao depoimento contido no processo Administrativo Disciplinar DPU nº 08038.005784/2006-41 no sentido de que simulavam a participação de várias empresas em processos de aquisição de bens instaurados entre 2001 e 2005 no âmbito da Defensoria Pública da União, mediante recebimento de solicitações de propostas que deveriam ser encaminhadas a fornecedores diversos e entrega de mais de uma proposta em nome de empresas diferentes, o que caracteriza a conduta prevista no art. 90 da Lei 8.666/94.

Fica esclarecido que a questão está sendo objeto de exame neste Tribunal, o que poderá resultar, nas hipóteses de não serem apresentados ou não serem acatados os seus esclarecimentos ou suas justificativas, aplicação da sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/92, mediante declaração de inidoneidade para participar de licitações promovidas pela Administração Pública, por prazo de até cinco anos.

A não manifestação, no prazo fixado, ensejará o prosseguimento normal do processo em destaque.

ANA PAULA SILVA DA SILVA
Secretária
Substituta

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS

EDITAL Nº 50, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

TC 007.312/2010-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica determinada a AUDIÊNCIA do Senhor João Batista Pereira, CPF nº 240.353.196-00, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar razões de justificativa sobre:

- O fato de haver aceitado a execução dos serviços relativos ao Contrato nº 007/2008 (Serviços de infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação asfáltica, galeria de águas pluviais, drenagem superficial e calçada nos seguintes Setores: Vila Rica, Thalita, Canaã e no Distrito de Arantina), pois a qualidade da obra é péssima, em especial a pavimentação asfáltica, vez que em algumas ruas o asfalto praticamente desapareceu, além de não ter sido executado o meio-fio, a drenagem e as calçadas (Contrato de Repasse nº 0241809-52/Min.Cidades/Caixa/2007).

- Atraso injustificado na execução dos objetos dos Contratos de Repasses nºs 0174362-36/2005 (Execução do Parque Ecológico Municipal), 0196203-75/2006 (Execução de obras de infraestrutura no Parque Ecológico Municipal) e 0232239-63/2007 (Urbanização da orla do Parque Ecológico Municipal - 1ª Etapa) e pela não execução de obras previstas no Plano de Trabalho: 2.100m² de serviços de terraplanagem e pavimentação; a) Setor Canaã, nas Ruas C-1 (280,00 m²); Benedito A. de Melo (280,00 m²); João G. de Freitas (420,00 m²) e Cássia Martins (420,00 m²); b) Setor Thalita, nas Ruas M-18, correspondente ao trecho em frente à quadra 10 (238,00 m²); Rua M-19 (462,00 m²); 2) não execução de meios-fios e calçadas (Contrato de Repasse nº 0241809-52/2007 - Execução de infraestrutura urbana).

- Ausência de ação administrativa na cobrança de execução de Contrato com a empresa Murilo Pedro Vieira da Silva, vencedora da Tomada de Preços nº 004/2006, que encerrou suas atividades em 31/05/2007, mas ainda assim, no mesmo dia, emitiu as notas fiscais nºs 209, 210, 211 e 212, no valor de R\$ 123.407,35, aceitas pela Prefeitura de Acreúna/GO.

- Ausência de licenciamento ambiental na execução das obras previstas nos Contratos de Repasses nºs 0174362-36/2005 (Execução do Parque Ecológico Municipal de Acreúna/GO), 0196203-75/2006 (Execução de obras de infra-estrutura no Parque Ecológico Municipal) e 0232239-63/2007 (Urbanização da orla do Parque Ecológico Municipal 1ª Etapa).

Em conformidade com o art. 58 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno desta Corte, a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa. O não atendimento desta audiência, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92.

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO
Secretária

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 1.443, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

TC 007.793/2009-3 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO o Senhor JOÃO BATISTA LOPES PANTOJA, CPF 299.023.712-72, que o Tribunal de Contas da União, em Sessão da Segunda Câmara de 06/07/2010, por meio do Acórdão 3507/2010 - TCU - 2ª Câmara, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial instaurada em virtude da ocorrência de desfalecimento ou desvio de dinheiro ocorrida na agência postal de Vila dos Cabanos, no Município de Barcarena/PA - TC-007.793/2009-3, DECIDIU, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as referidas contas, condenando-o a ressarcir a quantia de R\$ 23.473,12 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e três reais e doze centavos), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 11/11/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. Na mesma Decisão, o Tribunal decidiu, ainda, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.443/92, aplicar-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código nº 13.901-7, deverá ser comprovado a este Tribunal em igual prazo. A Gerência Financeira da Diretoria Regional dos Correios no Estado do Pará (Avenida Presidente Vargas, 498 - Belém/PA - CEP: 66017-000) deve ser contactada com a finalidade de obter informações sobre o recolhimento do débito. Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei nº 8.443/92.

EDMUR BAIDA
Secretário

EDITAL Nº 1.444, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

TC 022.113/2009-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a Senhora SONIA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 907.055.991-91, que o Tribunal de Contas da União, em Sessão da Primeira Câmara de 24/08/2010, por meio do Acórdão 5279/2010-TCU-1ª Câmara, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos dos Contratos de Financiamento de Atividades CFA nºs 134/2004 e 289/2004, celebrados com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) - TC-022.113/2009-4, DECIDIU, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, julgar irregulares as contas, condenando a Senhora SONIA OLIVEIRA DOS SANTOS, solidariamente com os Srs. Everaldo José da Silva e Fabioli Farias Brandão a ressarcir a quantia R\$ 19.108,11 (dezenove mil e cento e oito reais e onze centavos), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 03/12/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. Na mesma Decisão, o Tribunal decidiu, ainda, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.443/92, aplicar-lhe multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código nº 13.901-7, deverá ser comprovado a este Tribunal em igual prazo. Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.